EDITAL DA CARTA-CONVITE N°. 2016/01 DR - TO
DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA 05/02/2016 ÀS 15h00

01. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - DR/TO**, torna público que, na Coordenação de Compras e Licitações, localizada na Quadra 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 3, Lotes 03 e 04, Centro, CEP: 77.001-132, Palmas – Tocantins, serão abertos os envelopes: Nº. 01 com a Documentação de habilitação e o Nº. 02 com a Proposta Comercial, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas, destinadas a atenderem as necessidades do Senac Tocantins** por meio de contratação continua, conforme especificações constantes no Anexo I, na presença facultativa dos representantes credenciados das empresas interessadas;

1.2 Quando, por motivo de suspensão do expediente no SENAC, não se realizar o ato de recebimento e abertura dos envelopes que contêm os documentos e as propostas relativas a presente licitação, fica acordado que a realização do mesmo ocorrerá, no horário estabelecido, no primeiro dia útil posterior à data fixada nesta Carta-Convite;

1.3 A presente licitação na modalidade Carta-Convite, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL representada pelo "maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento praticada no mercado"**, será regida unicamente pela Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012;

1.4 O SENAC é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei Civil, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio;

1.5 Somente poderão participar da presente Licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da mesma e, não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou e-mail.

1.6 Não poderão participar da presente licitação;

1.6.1 As empresas em recuperação judicial ou em processo falimentar;

1.6.2 As empresas que estejam em débito com esta Entidade, cumprindo penalidade administrativa aplicada pela mesma.

1.6.3 Dirigentes ou funcionários do SENAC, de todo Brasil.

1.7 É vedada a qualquer pessoa representar mais de uma empresa concorrente.

1.8 Os **anexos I, II, III e IV** passam a fazer parte integrante deste edital.

1.9 Será facultado à Comissão Permanente de licitação, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 16 da Resolução SENAC nº. 958/2012.

1.10 É facultado aos licitantes a participação na licitação enviando seus envelopes "Documentação" e "Proposta", ambos devidamente lacrados, devidamente identificados e endereçá-los à Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes enviados por essa forma só serão aceitos pela Comissão se lhes forem entregues até o horário de encerramento da recepção dos envelopes, e se entregues sem qualquer violação de seu conteúdo.

1.11 As licitantes que desejarem utilizar-se de via postal para o envio dos envelopes com as propostas e documentação de habilitação deverão acondicionar os Envelopes "01" e "02", conforme item 3 e 4 deste Edital, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo ao SENAC-TO, 201 Norte, Av. LO-4, s/n, Conjunto 03, Lotes 03 e 04, Plano Diretor Norte, Cep.77.001-132, Centro, Palmas/Tocantins, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e com o seguinte aviso: **NÃO ABRIR.**

02. DO CREDENCIAMENTO

2.1 No horário indicado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para efetuar o seu credenciamento, munido da sua carteira de identidade, ou outro instrumento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL"** relativa ao certame.

2.2 Considera-se representante legal qualquer pessoa habilitada pela **LICITANTE**, mediante **documento credencial.**

2.2.1 Entende-se por documento de credenciamento:

2.2.1.1 **Registro Comercial / Contrato Social / Estatuto**: Quando a pessoa credenciada for proprietária, sócia, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

2.2.1.2 **Procuração, ou Documento Equivalente**: Aquele em que se concede poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em qualquer fase deste certame em nome da licitante. Devendo estar acompanhada do original ou cópia do Contrato Social para confirmação da veracidade do outorgante.

2.2.2 Os documentos mencionados no item 2.2.1, supra, deverão dar plenos poderes ao credenciado para declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes à reunião;

2.2.3 **Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou fotocópias autenticadas em cartório.** A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

2.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas uma **LICITANTE**;

2.2.5 O representante legal que não se credenciar perante o Presidente da **CPL** ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes.

2.3 Em caso de não comparecimento do representante credenciado ao ato de recebimento e abertura dos envelopes, o documento de credenciamento juntamente com a fotocópia autenticada do documento de identidade deverão ser acondicionados no envelope 01 – HABILITAÇÃO.

03. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

3.1 As empresas licitantes deverão encaminhar os documentos de Habilitação abaixo relacionados, obrigatoriamente em um envelope lacrado no qual, externamente deverá ser informado: **o nome da empresa licitante**, **o número da Carta Convite nº. 01/2016 DR-TO, a data da licitação e a inscrição "Documentos para Habilitação – envelope 01"**:

3.1.1 **Declaração**, em papel timbrado da empresa licitante, afirmando que recebeu e examinou, cuidadosamente, os *Documentos da Carta-Convite n.º 01/2016* e de ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas, conforme Anexo II. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento;

3.1.2 **Certificado de registro** concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010;

3.1.3 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com as últimas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (certidão ou declaração), fornecido por pessoa jurídica de Direito Publico ou Privado, que comprove ter o licitante fornecido ou estar fornecendo produtos compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

3.1.5 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

3.1.6 **Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** emitida pela Secretaria da Receita Federal para comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Nacional e ao INSS;

3.1.7 **Certidão de Regularidade do FGTS;**

3.1.8 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;**

3.1.9 **Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;**

3.1.10 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

3.1.11 **Declaração relativa a menores**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei N.º 9854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze anos), salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do Anexo II;

3.1.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;

3.1.13 Os documentos acima relacionados deverão ser **apresentados em xerocopias autenticadas**, e estarem devidamente atualizados, e/ou dentro de seus respectivos prazos de validade. Também, serão aceitos documentos, ou vias, **originais, desde que permaneçam anexados a documentação;**

3.1.14 O SENAC se exime da eventualidade de autenticar *in loco* qualquer documento original apresentado sem a devida cópia autenticada.

04. DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA

4.1 A Proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em envelope lacrado, no qual externamente deverá constar: **nome da empresa licitante**, **o número da Carta Convite nº. 01/2016 DR-TO**, **a inscrição: "Proposta Comercial – envelope 02", a data da presente licitação** e, ainda, conter as informações e documentos abaixo relacionados:

4.1.1 O valor ofertado deverá ser aquele oriundo do valor estimado global aplicado o percentual de desconto, considerando-se as condições previstas no Anexo I sendo: em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula;

4.1.2 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos fornecimentos do objeto da presente licitação;

4.1.3 No preço ofertado deverá estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais, para-fiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços;

4.1.4 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas. A Comissão poderá suprir erros de

soma da proposta, em sessão pública, desde que não acarrete qualquer prejuízo aos demais interessados.

4.1.5 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

4.1.6 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condições exigidas no presente Edital, que apresentem rasuras e falhas que impossibilitem a sua perfeita compreensão e aquelas que apresentarem preços em moeda estrangeira, conforme legislação vigente.

4.1.7 Prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas. Caso a proposta não indique esse prazo de validade, será considerado esse prazo;

4.1.8 Indicação do nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso a empresa seja declarada vencedora, será feito o pagamento.

4.1.9 Os preços apresentados serão irreajustáveis e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do licitante.

4.1.10 Dentro do envelope proposta, também deverão constar as seguintes declarações:

4.1.10.1. Que a empresa dispõe de crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato junto às principais Companhias Aéreas/Consolidadoras nacionais;

4.1.10.2. Que a empresa dispõe de sistema para reserva e emissão de bilhetes de passagem on-line junto às companhias Aéreas/Consolidadoras;

4.1.10.3. Que a empresa utilizará sempre **tarifas promocionais e/ou tarifas de operadoras, (levando em consideração a tarifa de menor valor)** para os bilhetes de passagem a serem fornecidos para o SENAC/TO, sempre que essas tarifas sejam colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas/Consolidadoras, sob pena de ressarcimento da diferença respectiva, atualizada monetariamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento contratual.

4.1.10.4. Que a empresa se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;

4.1.11 A apresentação da proposta implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

05. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação que, após a decisão, comunicará o resultado, por escrito, aos licitantes habilitados.

5.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta que atenda as exigências da presente Carta-Convite nº. 2016/01 e que oferecer o **maior percentual de desconto sobre a comissão do agente de viagem praticada no mercado;**

5.3 Para oferta da taxa de desconto, **será considerada apenas duas casas após a virgula**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de duas casas após a virgula, da terceira casa em diante, serão desprezadas para efeito de julgamento.

5.4 O SENAC desconsiderará propostas que ofereçam desconto inferior a 30,16% (trinta ponto dezesseis) por cento sob o valor da Comissão da Agência de Viagens praticada no mercado;

5.5 Serão aceitos descontos de valor igual ou superior a 100% (comissão negativa), todavia, sendo exigida a demonstração de exequibilidade da proposta.

5.6 **Para ofertar os descontos, os licitantes deverão levar em consideração todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço, ou seja, a remuneração da CONTRATADA será o valor máximo aceito pela Comissão do Agente de Viagem praticada no mercado em (10%) dez por cento, menos o percentual de desconto ofertado na proposta sobre a comissão, aplicada sobre o montante destinado para o período de 12 (doze) meses em emissão de passagens.**

5.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão de análise da documentação ou das propostas sempre que julgue necessário analisar os documentos apresentados pelos licitantes, com objetivo de confirmar as informações prestadas;

5.8 Na hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes da documentação serão rubricados pelos participantes presentes

e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ficando sob sua guarda para abertura e/ou análise em outra reunião;

5.9 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes classificados serão convocados;

5.10 Em caso de divergência, entre os preços unitários e totais, serão considerados para efeito de julgamento os valores unitários multiplicados pelos quantitativos informados em edital;

5.11 Será declarada inabilitada a empresa que descumprir quaisquer das exigências contidas neste Edital.

5.12 Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser encaminhados, através de correspondência em papel timbrado da empresa, à Direção Regional do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, localizado na 201 Norte, Avenida LO-04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, – Palmas – TO – CEP 77.001-132 ou pelo fax (063) 3219-1626, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação do resultado da Habilitação ou julgamento das Propostas.

06. DO VALOR ESTIMADO

6.1 O SENAC, tomando por base o dispêndio nos exercícios anteriores e a projeção da despesa para o exercício atual, estimou o valor total a ser contratado em R$ 64.190,40 (sessenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta centavos), conforme mostra o quadro abaixo:

ITEM	COMISSÃO PRATICADA NO MERCADO	DESCONTO MINIMO ACEITO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
Estimativa dos Serviços	-----	-----	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
Comissão da Agência de Viagem	10 %	-----	R$ 500,00	R$ 6.000,00
Desconto sob a Comissão da Agencia de Viagem	-----	30,16 %	(R$ 150,80)	(R$ 1.809,60)
TOTAL			**R$ 5.349,20**	**R$ 64.190,40**

6.2 **IMPORTANTE:** Tal estimativa refere-se apenas à maior expectativa de despesa, não gerando nenhum compromisso por parte do SENAC de consumo **efetivo da totalidade da previsão**. Ao contrário, a administração buscará sempre a redução de despesa;

6.3. O valor total estimado para custeio do objeto informado na planilha acima estão previstos as taxas fixas (R$) de emissão do bilhete de passagem (Taxa DU), Taxa de embarque e percentual (%) de Agenciamento para a contratação.

07. DO CONTRATO

7.1 O proponente vencedor firmará com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins, contrato ou instrumento equivalente pelo qual se obrigará a fornecer o objeto desta licitação, nas condições constantes da presente *Carta-Convite* e da proposta da empresa contratada.

7.2 O contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado no interesse do SENAC por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.3 O contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo ou supressão dos serviços licitados.

7.4 Durante a vigência do contrato, o SENAC poderá realizar pesquisas de preço no mercado para verificar se os preços praticados estão vantajosos, caso contrário deverá haver realinhamento de preço. Se o licitante não aceitar terá o contrato RESCINDIDO.

7.5 O prazo para formalização do CONTRATO será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação do resultado da licitação;

7.6 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar com o Sistema SENAC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.7 As obrigações decorrentes da prestação dos serviços serão consignadas em contrato, conforme minuta anexa (Anexo IV), que guardarão rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora;

7.8 Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às

exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores;

7.9 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

08. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O pagamento à Contratada será efetuado pela Administração Regional do SENAC Tocantins, **em até 15 (quinze)** dias uteis após o recebimento da Nota Fiscal, por meio de crédito em conta corrente da Contratada, depois de conferido todos os itens e condições definidas no Anexo I por meio de atesto.

8.2 Solicitamos que todos os fornecedores usuários da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC Departamento Regional do Tocantins envie o arquivo XML da mesma para o e-mail: cpl@to.senac.br.

8.3 Os preços contratados pelo Senac Tocantins serão fixos e irreajustáveis;

09. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIPLEMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o SENAC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema Senac, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

9.2.1 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SENAC/TO;

9.2.2 Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

9.2.3 Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SENAC/TO.

9.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada conforme descrição de condutas e graus de gravidade abaixo delineadas, independentemente da aplicação de advertência:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;

b) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

9.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.5 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

10.1 Para o esclarecimento de dúvidas, poderá ser feito através de correspondência dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelos telefone **(63) 3219-1623 e 1627**, pelo fax (63) 3219-1626 ou e-mail: cpl@to.senac.br, com o prazo vencendo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura desta licitação.

10.2 A Resolução Senac nº 958/2012 está disponível no site: http://www.senac.br/Licitacao/Licitacao_consulta/documentos/251_251_Anexo__1.pdf.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os licitantes deverão examinar cuidadosamente os termos e condições da presente *Carta-Convite* e seus Anexos, para que tenham ciência de todos os detalhes que possam afetar de algum modo na prestação do serviço, objeto desta licitação.

11.2 Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas que tenham sofrido suspensão do direito de licitar e contratar (nos prazos e condições do impedimento), que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer uma das unidades do Senac em todo o Brasil; bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação;

11.3 Os envelopes contendo os **Documentos para Habilitação - envelope 01** e a **Proposta Comercial – envelope 02,** poderão ser entregues antes da data de abertura, no endereço informado no item 1.1.

11.4 As propostas apresentadas em desacordo com os termos desta licitação sejam em relação à documentação ou a proposta comercial, serão desclassificadas.

11.5 O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Tocantins – reserva - se o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte a presente licitação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Palmas Tocantins, 28 de janeiro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA - CONVITE Nº. 01/2016 DR/TO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Especificações Técnicas para prestações do serviço

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas, destinadas a atender as necessidades do **SENAC/TO.**

JUSTIFICATIVA

A Contratação será através de licitação para o alcance da locomoção via aérea de colaboradores do Senac/TO, em âmbito nacional ou internacional, mediante solicitação de Passagem Aérea.

O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do Contrato, de acordo com as necessidades do Senac/TO no deslocamento dos seus colaboradores nas atividades cuja presença dos mesmos seja necessária.

Para o cumprimento do objeto, o Senac/TO enviará solicitação de passagem aérea, devidamente autorizada e assinada pela (s) autoridade (s) competente(s) ou colaborador (a) designado (a) formalmente para acompanhar a execução do Contrato.

A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto, que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

Importante destacar que o deslocamento aéreo dar-se-á para o adequado desenvolvimento das atividades prestadas pelo Senac/TO, sobretudo em razão da necessidade de participação dos colaboradores em eventos e projetos, como também, da necessidade de capacitação de Dirigentes em outras unidades da Federação, deslocamento este que seria demasiadamente moroso

caso fosse realizado via terrestre, haja vista a distância existente entre o Estado do Tocantins e os grandes centros.

Não obstante, outro ponto importante diz respeito à eventual possibilidade de deslocamento internacional dos dirigentes e colaboradores do Senac/TO, necessário à representação da Instituição em eventos, feiras e congressos internacionais.

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta do Contrato, obedecendo à legislação pertinente;
1.2. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e checagem dos mesmos.
1.3. Comunicar ao SENAC – DR/TO imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
1.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo SENAC – DR/TO.
1.5. Iniciar a prestação/execução dos serviços em seguida à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
1.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do SENAC – DR/TO.
1.8. Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional solicitada pela contratante, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01(uma) hora para as reservas de urgência; partir da requisição emitida pela a Coordenação de Compras e Licitações do SENAC.
1.9. Emitir os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas com preços de tarifas normais ou reduzidas, excetuando-se os casos em que SENAC autorizar emissão por outra tarifa;
1.10. A empresa vencedora da licitação deverá comprometer-se que as passagens serão adquiridas **pelo menor preço** entre aquelas

oferecidas pelas companhias, inclusive com aplicação de **tarifas promocionais ou reduzidas** para horários compatíveis com a programação da viagem;

1.11. Apresentar ao SENAC relatório informatizado com os preços praticados pelas companhia aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

1.12. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para a Coordenação de Compras e Licitações, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou no endereço eletrônico compras@to.senac.br, quando fora do expediente ou em dias não úteis.

1.13. O (s) bilhete eletrônico (s) deverá (ão) ser entregue (s) dentro do prazo informado, caso contrário poderá, a critério do contratante, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do contrato;

1.14. Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidos;

1.15. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo SENAC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do SENAC, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação;

1.16. Manter em Palmas, estado do Tocantins, ponto de atendimento ao SENAC/TO, para tratar assuntos pertinentes à licitação epígrafe;

1.17. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao SENAC;

1.18. Reembolsar o SENAC, em quaisquer passagens não utilizadas, mesmo após rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada, conforme regras das companhias áreas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo SENAC;

1.19. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

1.20. Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao SENAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros;

2. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAC:

2.1. Informar à contratada, em tempo hábil, a quantidade de bilhetes eletrônicos de passagens a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
2.2. Emitir e entregar à contratada as solicitações de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Compras e Licitações do SENAC/TO;
2.3. Efetuar os pagamentos dos dispêndios com passagens, feitos pela contratada no prazo de até 15 (quinze) dias em conta indicada pela contratada.
2.4. Solicitar a contratada reembolso em quaisquer passagens ou trechos não utilizados, caso seja preciso.

3. DO PAGAMENTO

3.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais quanto com tarifas promocionais deverão ser faturadas com prazo de pagamento em até 15 (quinze) dias.
3.2. As notas ficais deverão ser emitidas de acordo com as solicitações emitidas pela a Coordenação de Compras e Licitações, sendo uma nota fiscal para cada solicitação.
3.3. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, independentemente de se tratar ou não de preço promocional;
3.4. Os valores dos bilhetes eletrônicos de passagens cancelados ou referentes a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;
3.5. A contratante deduzirá do reembolso acima, o valor dos encargos gerados pelo cancelamento dos bilhetes eletrônicos, tais como: multa aplicada pela empresa aérea, impostos gerados nos casos de o cancelamento ocorrer após haver sido faturado o bilhete etc;
3.6. As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

3.6.1. Cópia do bilhete eletrônico constando o número e valor da passagem;
3.6.2. O nome do passageiro, Taxa de embarque e Valor da comissão do agente de viagem.

4. DOS PREÇOS

4.1. O Senac tomando por base o dispêndio nos exercícios anteriores e a projeção da despesa para os próximos 12 (doze) meses, estimou o valor total a ser contratado em R$ R$ 64.190,40 (sessenta e quatro mil cento e noventa reais e quarenta centavos) conforme quadro abaixo. Para a apresentação da proposta de preços, o SENAC – DR/TO levará em consideração a pesquisa de preços de mercado, sobre o valor estimado dos serviços, observando o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL DE 30,16% (trinta ponto dezesseis) por cento**, sob pena de desclassificação da proposta:

ITEM	COMISSÃO PRATICADA NO MERCADO	DESCONTO MINIMO ACEITO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
Estimativa dos Serviços	-----	-----	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
Comissão da Agência de Viagem	10 %	-----	R$ 500,00	R$ 6.000,00
Desconto sob a Comissão da Agencia de Viagem	-----	30,16 %	(R$ 150,80)	(R$ 1.809,60)
TOTAL			**R$ 5.349,20**	**R$ 64.190,40**

5. DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência
b) Multa
b.1) de 0,1% (zero virgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da

contratação, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual;
b.2) de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sistema Senac pelo prazo de dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Senac, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
5.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantidas em todas as hipóteses o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
5.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

É permitida a subcontratação do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que seja conveniente para o Contratante e mediante prévia autorização por escrito.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato e a sua fiscalização caberá à Gerencia Administrativa e Financeira do SENAC DR/TO, sob a responsabilidade de servidor, ao qual competirá anotar as ocorrências e gerir a execução do contrato.
7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre o serviço contratado, mediante fiscais designados.

CARTA - CONVITE Nº. 01/2016 DR/TO

ANEXO II – MODELOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO DE CREDENCIAMENTO
Em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 01/2016 – DR/TO, credenciamos o Sr. ....., portador da carteira de identidade n.º ..... e do CIC n.º ....., para que represente nossa empresa nesta licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação. Palmas Tocantins, de de 2016. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
Declaramos, em atendimento ao disposto na Carta-Convite SENAC – 01/2016 – DR/TO, que recebemos e examinamos, cuidadosamente, os documentos da licitação, e integralmente, compreendemos e aceitamos as condições estabelecidas no mesmo. Palmas Tocantins, de de 2016. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A MENORES
A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____SSP/_____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos. Palmas Tocantins, de de 2016. _____ nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÃO: esses documentos deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa licitante e estarem devidamente assinados por seu representante legal.

CARTA - CONVITE Nº. 01/2016 DR/TO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC DR/TO
Comissão Permanente de Licitação
201 Norte, Avenida - LO 04, conjunto 03, Lotes 03 e 04, Palmas – TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas, destinadas a atenderem as necessidades do Senac Tocantins:

1. Em resposta a Carta-Convite **01/2016 AR/TO**, de **05/02/2016** o abaixo assinado declara, pela presente, ter recebido e, cuidadosamente, examinado os **Documentos do Convite.** Declara, ainda, ter integralmente compreendido e aceito as condições estabelecidas e que, assinando esta carta, desiste de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.
2. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito a exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o **SENAC** decida não contratá-lo.
3. Ao submeter esta Proposta, o abaixo assinado declara, finalmente, que as únicas pessoas ou organizações interessadas são as ali indicadas e que nenhum preposto ou empregado do **SENAC** ou outra pessoa a seu serviço tenha interesse nesta Proposta ou nos Serviços a ela relativos ou a qualquer parte do mesmo; que a Proposta não está sendo oferecida em combinação com qualquer outro **Proponente**; e que esta Proposta é, sob todos os aspectos justa e sem disparidade, fraude ou simulação.

	A	B	C	D	E
	ITEM	**COMISSÃO PRATICADA NO MERCADO**	**DESCONTO OFERTADO**	**VALOR MÁXIMO MENSAL**	**VALOR MÁXIMO ANUAL**
1	Estimativa dos Serviços	-----	-----	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
2	Comissão da Agência de Viagem praticada no mercado	10 %	-----	R$ 500,00	R$ 6.000,00
3	Desconto sob a Comissão da Agencia de Viagem	-----	**? %**	**(R$???)**	**(R$???)**
4			**TOTAL**	**R$??**	**R$??**

Notas Importantes:

a) No julgamento das propostas **<u>será considerado vencedor o proponente que oferecer o maior percentual de desconto sobre a comissão do agente de viagem praticada no mercado,</u>** para os serviços constantes do Anexo I, incluindo, obrigatoriamente, todos os custos relativos a tributos, impostos, frete e demais despesas diretas e indiretas.
b) Na oferta da taxa de desconto, **<u>será considerada apenas duas casas após a virgula</u>**, entenda-se, se o licitante ofertar proposta com mais de duas casas após a virgula, da segunda casa em diante, serão desprezadas para julgamento.
c) O valor total da proposta, deverá ser o valor da porcentagem de comissão do agente de viagem anual, somada com o recurso estimado para despesa com passagens identificada na (linha 01, coluna E) da planilha abaixo.
d) O valor total desta proposta é de R$ _____ (por extenso); conforme descrito acima;
e) Propostas com descontos inferiores a 30,16% sobre a taxa de comissão serão desconsideradas;
f) Depois de lançado na planilha acima o desconto sob a comissão do agente de viagem (linha 03), o menor valor total anual apresentado na (linha 04 da coluna "E") será a proposta ganhadora;
g) O valor Total Anual será: (R$ 60.000,00)+(R$ 6.000,00)-(Linha 03 coluna "E").

4. Esta proposta (nº de identificação), de ...../...../....., de (nome da empresa), está em estrita conformidade com os documentos da Carta-Convite SENAC – 04/2011 – AR/TO e tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes contendo as propostas.

Declaro, ainda, que li e concordo com os termos do Edital da Carta Convite SENAC/TO n.º 01/2016.

Local, data e ano.

_____
Nome do Representante Legal
Nome da Empresa

OBSERVAÇÃO: Este modelo de Proposta de Preços não é exaustivo, cabendo à empresa licitante verificar no Edital e seus anexos se há informações adicionais e/ou complementares as quais deveriam constar neste modelo.

CARTA - CONVITE Nº. 01/2016 DR/TO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DR/TO, com sede na 201 Norte, Avenida LO-04, Conjunto 03, lotes 03 e 04, Plano diretor norte, Palmas Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.711.932/0001-30, neste ato representado pelo (...), doravante designado CONTRATANTE;

A empresa (.....), doravante designada CONTRATADA. Resolvem, tendo em vista o resultado da licitação promovida pela Carta Convite nº. 01/2016, celebrar o presente Contrato em conformidade com a Resolução SENAC nº 958/2012, publicada no D.O.U. em 26/09/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens e quaisquer outras atividades relacionadas, destinadas a atenderem as necessidades do Senac Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigerá por **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, doravante denominado Fiscal do Contrato, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os serviços serão executados pela comissão de XX% (XX por cento) para o agente de viagem apresentada na tabela abaixo,

sob o valor estimado de R$???? (xxxxxxxxxx) para a despesa demonstrada na Carta convite 01/2016 AR-TO.

	A	B	C	D	E
	ITEM	**COMISSÃO PRATICADA NO MERCADO**	**DESCONTO OFERTADO**	**VALOR MÁXIMO MENSAL**	**VALOR MÁXIMO ANUAL**
1	Estimativa dos Serviços	-----	-----	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
2	Comissão da Agência de Viagem	XX %	-----	R$ **??**	R$ **??**
3			**TOTAL**	**R$??**	**R$??**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal estimativa refere-se apenas à maior expectativa de despesa, não gerando nenhum compromisso por parte do SENAC de consumo efetivo da totalidade da previsão. Ao contrário, a administração buscará sempre a redução da despesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias da data de entrada da Nota Fiscal/Fatura e depois de verificada sua exatidão por meio do Atesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENAC pagará a Nota Fiscal/Fatura por meio de depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pelo SENAC, por inexatidão ou qualquer outro vício, será aberto novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade por inexecução ou dano a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
6.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal lotado na AR em Palmas — Fiscal do Contrato — para gerir e atestar os serviços contratados.
6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
6.4. Efetuar o pagamento quando atendidas as condições descritas na Cláusula Quinta.
6.5. Permitir à CONTRATADA a fiscalização, no que lhe interessar, da execução das obrigações da CONTRATANTE e dos serviços em geral.
6.6. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, podendo para isso:

6.6.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
6.6.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
7.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
7.4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
7.5. A atender com presteza e pontualidade às solicitações da CONTRATANTE;

7.6. Assumir total responsabilidade pelo pagamento dos salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

7.7. Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

7.8. Utilizar-se de mão de obra qualificada, com funcionários devidamente treinados e informados;

7.9. Designar representante junto à CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações ou qualquer fato surgido em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele.

7.10. Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao SENAC qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos com terceiros.

7.11. Reembolsar o SENAC, em quaisquer passagens não utilizadas, mesmo após rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referentes a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada, conforme regras das companhias áreas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo SENAC.

7.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a SENAC, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

7.14. Manter em Palmas, estado do Tocantins, agência de atendimento ao SENAC – DR/TO, para tratar assuntos pertinentes à licitação epígrafe;

7.15. Arcar com a total responsabilidade pelas despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais e outros, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

7.16. Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional solicitada pela contratante, observando-se os prazos máximos de 02 (duas) horas para as reservas normais e de 01(uma) hora para as reservas de urgência; partir da requisição emitida pela a Coordenação de Material e Patrimônio do SENAC.

7.17. Emitir os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas com preços de tarifas normais ou reduzidas, excetuando-se os casos em que SENAC autorizar emissão por outra tarifa;
7.18. A CONTRATADA deverá comprometer-se que as passagens serão adquiridas **pelo menor preço** entre aquelas oferecidas pelas companhias, inclusive com aplicação de **tarifas promocionais ou reduzidas** para horários compatíveis com a programação da viagem;
7.19. Apresentar ao SENAC relatório informatizado com os preços praticados pelas companhia aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.
7.20. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para a Coordenação de Material e Patrimônio, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou no endereço eletrônico compras@to.senac.br, quando fora do expediente ou em dias não úteis.
7.21. O (s) bilhete eletrônico (s) deverá (ão) ser entregue (s) dentro do prazo informado, caso contrário poderá, a critério do contratante, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do contrato;
7.22. A CONTRATADA deverá efetuar, desdobramentos, cancelamentos e substituição de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas emitidas;
7.23. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo SENAC, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do SENAC, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
7.24. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem ao SENAC;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, por parte da empresa contratada, em relação às condições contratuais, acarretará as sanções abaixo:

8.1.1. Perda do direito à contratação;
8.1.2. Multa Administrativa, não excedente, em seu total, ao equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato;
8.1.3. Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo SENAC – Departamento Nacional, por período de até 02 (dois) anos;

8.2. A critério do SENAC – Departamento Regional do Tocantins, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, o SENAC fará pesquisas de preço no mercado para verificar se os preços praticados estão vantajosos, caso contrário deverá haver realinhamento de preço. Se o licitante não aceitar terá o contrato RESCINDIDO.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de quinze dias úteis, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Palmas/TO, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

Palmas Tocantins, _____ de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Itelvino Pisoni Presidente SENAC - TO	**Lunah Brito Gomes** Diretora Regional SENAC - TO

CONTRATADA: